



PROCESSO TC Nº. 06035/22

Natureza: Licitação e Contrato – Tomada de Preços

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatuba

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - RECURSOS FEDERAIS.* Incompetência deste Tribunal de Contas – Resolução Normativa TC Nº 10/2021. Arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito. Encaminhamento, com remessa de link ao TCU. Comunicação à CGU.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01131/2023

RELATÓRIO:

Trata-se de aditivo de prazo do contrato nº 00077/2020 por mais 210(duzentos e dez) dias, decorrente da Tomada de Preço 005/2020, passando o prazo total para 840 (oitocentos e quarenta) dias, com análise preliminar do Edital por este Tribunal de Contas realizada em 05/05/2020, conforme documento Doc. TC nº 25772/20, anexado ao Processo TC 00320/20 (Acompanhamento da Gestão 2020), e Doc. TC 26243/20, nesta data na fase de análise do edital.

Relatório de fls. 18/20, a Auditoria concluiu sugerindo o arquivamento do feito, com base na RN TC 10/2021, por entender faltar a esta Corte competência para apreciar a regularidade do **TERCEIRO** Termo Aditivo, ao contrato Nº 00077/2020, decorrente da Tomada de Preço 005/2020, financiados com



PROCESSO TC Nº. 06035/22

recursos federais, conforme dispõe o art. 1º, da RN TC 10/2021, deste Tribunal de Contas.

Em face da conclusão da auditoria este processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, bem como não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que os **recursos** custeadores das despesas do certame em análise, são de origem **federal**, e, considerando os termos postos no art. 1º da Resolução Normativa TC nº. 10/2021, VOTO pelo **arquivamento do presente processo sem resolução de mérito**, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). **É o voto.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06035/22**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o **arquivamento do presente processo sem resolução de mérito**, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº. 06035/22

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de abril de 2023.

MFA

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO